

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 7/2 /13 - CCJ

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Porto Alegre (PMEFPA) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O mencionado Projeto de Lei Complementar foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 7, analisando a proposição sob a ótica da Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, e, de igual modo, sob a ótica da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em seu art. 9°, incisos II e III, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

É o relatório.

O Projeto em comento atende o que dispõe a Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002, que define competências dos órgãos responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF – e que prevê, em seu artigo 7º, o Grupo de Trabalho e Execução Fiscal dos Municípios.

Com efeito, o tema educação fiscal é, hoje, obrigatório na agenda de desenvolvimento da União, dos Estados e dos Municípios como forma de sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Destarte, além de necessária, é de extrema importância a criação do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Porto Alegre, já que por meio dele será possibilitado o compartilhamento de conhecimentos e a interação com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos — o que, por certo, ensejará e favorecerá a participação social.



PROC. N° 2385/13 PLE N° 026/13 Fl. 2

## PARECER NOTAT /13 - CCJ

Assim, considerando que a Proposição em comento é constitucional, orgânica e regimental, acolhemos o teor do Parecer Prévio do Órgão consultivo da Casa, com a recomendação de prosseguimento, e concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2013,

Vereador Reginaldo Pujol, Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 8 - 10 - 13

Vereador Márcio Bins Ely - Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopittke

Vereador/Bernardino/Ve

Vereador/Elizandro Sabino

Vereador Nereu D'Ayila

Vereador Waldir Canal